PROJETO DE LEI Nº 001 /2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Adicional Suplementar junto ao orçamento de 2020, na Secretaria Municipal de Administração, no total de R$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme especificado:

02.01.04.01	**Secretaria Municipal de Administração**
04.122.0402	**Administração Pública Municipal**
07.2.017	**Manutenção das Atividades da Administração Geral**
3.1.90.13.00.00	**Obrigações Patronais ---------- R$ 461.580,31**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2019, no recurso vinculado destinação de recursos – DR 260, no total de R$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do artigo 1º desta Lei para o repasse, até a data do resgate, de valores de rendimentos financeiros e/ou do excesso de arrecadação previsto, auferidos na aplicação ou no valor do repasse recebido na Cessão Onerosa.

Parágrafo único. A suplementação a que se refere o *caput* do artigo terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Cessão Onerosa, atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Delfinópolis/MG, 15 de janeiro de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

Beatriz Serrat Ataide de Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL – 2018/2021

PROGRAMAS, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO CONSOLIDADO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG
PROGRAMA: 0402 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

AÇÕES PLANEJADAS	RESULTADO ESPERADO	UNID. DE MEDIDA	METAS							
			FÍSICAS				FINANCEIRAS			
			2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021
2.017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	ATIVIDADES MANTIDAS	%	100	100	100	100	R$ 4.543.000,00	R$ 4.543.000,00	R$ 5.004.580,31	R$ 4.543.000,00

Delfinópolis (MG), 15 de Janeiro de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

Beatriz Serrat Ataíde de Faria
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 001 /2020
EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e,
Senhoras Vereadoras

Temos a honra de encaminhar a esse Legislativo o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar destinado à utilização dos recursos da Cessão Onerosa do leilão de petróleo efetuado pela União.

Para cumprimento do Comunicado SICOM Nº 30,que determina a obrigatoriedade do controle e acompanhamento da origem e aplicação dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios, conforme segue em anexo, criando a fonte de recursos DR - 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, cuja parte destinada ao município de Delfinópolis foi depositada em 31/12/2019, no valor de R$ 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), se faz necessário a abertura de crédito suplementar para que se possa utilizar o recurso.

Desta forma, como o recurso será utilizado para pagamento de despesas previdenciárias, ou seja, os encargos patronais da administração geral ao INSS, pedimos que o projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de contarmos com a atenção dos Senhores Vereadores para análise e votação do projeto em questão, agradecemos e subscrevemos.

Cordialmente,

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

COMUNICADO SICOM N. 30/2019

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sic por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019, para os valores que serão tra os municípios de 15% da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme previs

De acordo com a previsão do §3° do art. 1° da Lei n° 13.885/2019, os municípios destinarão os recursos de alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para **pagamento das despesas previdenciárias** com os fundo contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do **11 da Lei nº 8.212, de 24 de** descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro sal jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as e exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **investimento**.

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação dos r *60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.*

Informa que o Sicom observará os procedimentos da Nota Técnica SEI n° 11.490/2019/ME do Ministério da o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Est

1. Contabilização da receita:

Informação patrimonial: deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – 4.5.2.1.3.99.00 Outr

Informação orçamentária: classificação da natureza de receita no código 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferên

No arquivo REC – Detalhamento das Receitas do Mês deve ser informada a natureza da receita citada com *da parcela dos Bônus de*

Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.

No ementário da receita deste Tribunal, a referida natureza está associada à fonte de origem (Y). Portanto r documento.

2. O recurso comporá a receita corrente líquida e, por não constituir uma receita tributária, não compo legais/constitucionais como saúde e educação ou Fundeb.
3. Aplicação do recurso nas despesas previdenciárias e/ou investimentos. Como não houve detalhamer optar por em aplicar o recurso em investimentos em saúde e educação; no entanto, não será compu constitucionais.
4. Para a execução das despesas em 2019, como não há despesa fixada, o ente deverá aprovar créditos indicando como fonte o excesso de arrecadação.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos devem ser informados com a fonte de recurs